

Corregedoria

PORTARIA Nº 45, DE 24 DE JUNHO DE 2026

O **CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o disposto no art. 103 – B, § 5º, da [Constituição Federal](#), o art. 8º, do [Regimento Interno](#) do Conselho Nacional de Justiça, e considerando o Processo SEI/CNJ nº [11925/2026](#),

RESOLVE:

Art. 1º A transição da gestão da Corregedoria Nacional de Justiça fica regulada por esta Portaria.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Portaria, transição é o processo que objetiva fornecer, ao próximo Corregedor Nacional, os subsídios para elaboração e implementação do plano de gestão referente ao mandato.

Art. 2º Fica facultado ao Corregedor Nacional eleito indicar coordenadoras e/ou coordenadores de transição, que terão acesso a dados e informações referentes à gestão em curso, bem como indicar, a qualquer tempo, servidoras e/ou servidores para compor a equipe de transição.

§ 1º Ficam designados como interlocutores:

I - o Juiz Auxiliar Coordenador;

II - o Assessor-Chefe Executivo; e

III - o Assessor de Correição e Inspeção.

§ 2º Os interlocutores poderão delegar aos demais integrantes da Corregedoria Nacional a incumbência de transmitir os conhecimentos e as informações necessárias à equipe de transição.

Art. 3º O Gabinete da Corregedoria providenciará, junto ao Conselho Nacional de Justiça, os acessos necessários aos sistemas para os servidores indicados pelos Coordenadores de transição, bem como o ingresso nas dependências do CNJ.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Mauro Campbell Marques**